PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 999/2026

Regulamenta o Projeto 'Mobilidade do Conhecimento: Leitura em Movimento', no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maringá, como estratégia de implementação dos Decretos nº 754/2026 e nº 755/2026, estabelece diretrizes operacionais, mecanismos de governança, monitoramento, avaliação de impacto e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso III, e art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito social;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes do Plano Nacional de Educação, especialmente a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO os arts. 2º, 3º, 4º e 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que tratam dos princípios da educação, garantia de padrão de qualidade e desenvolvimento da capacidade de aprender, com domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece o desenvolvimento da competência leitora como elemento central da formação integral dos estudantes, especialmente no campo da linguagem e da alfabetização;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Maringá (Lei nº 10.024/2015);

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que define a alfabetização na idade adequada como prioridade das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113/2020, especialmente no que se refere ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), que vincula financiamento à melhoria de resultados educacionais e à redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito das ações previstas neste Decreto;

CONSIDERANDO o Programa Municipal de Alfabetização e Letramento "Futuro em Palavras";

CONSIDERANDO o Decreto nº 754/2026, que institui o Programa Municipal "Selo Maringá de Desempenho em Alfabetização" e estabelece suas diretrizes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 755/2026, que institui o Compromisso Maringá: Criança Leitora, como política pública municipal de alfabetização na idade certa, promoção da cultura leitora e garantia do direito à aprendizagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas inovadoras, baseadas em evidências e orientadas por dados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maringá, o Projeto "Mobilidade do Conhecimento: Leitura em Movimento", como estratégia de implementação das políticas públicas de alfabetização instituídas pelos Decretos nº 754/2026 e nº 755/2026.

§ 1º O Projeto caracteriza-se como intervenção pedagógica estruturada, de natureza itinerante, fundamentada em evidências científicas.

§ 2º A implementação observará as diretrizes deste Decreto e atos normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Projeto tem natureza:

I - estratégica, por integrar políticas educacionais vigentes;

II - inovadora, por adotar modelo itinerante baseado em evidências;

III - orientada por dados, com monitoramento contínuo;

IV - replicável, com potencial de escalabilidade para toda a rede.

Art. 3º São finalidades:

I - garantir a alfabetização na idade adequada;

II - elevar os níveis de fluência e compreensão leitora;

III - reduzir desigualdades educacionais;

IV - impactar positivamente indicadores do ICMS Educação e VAAR;

V - fortalecer a gestão pedagógica.

Art. 4º O Projeto tem por base evidências científicas da aprendizagem da leitura, contemplando:

I - consciência fonológica;

II - decodificação;

III - fluência leitora (precisão, velocidade e prosódia);

IV - vocabulário;

V - compreensão textual.

Art. 5º A execução do Projeto observará os seguintes princípios:

I - equidade educacional;

II - eficiência na gestão pública;

III - uso racional de recursos públicos;

IV - foco em resultados de aprendizagem;

V - monitoramento e avaliação contínua;

VI - gestão pedagógica baseada em evidências.

Art. 6º O Projeto será desenvolvido por meio de ciclo pedagógico contínuo,

composto pelas seguintes etapas:

I - diagnóstico;

II - intervenção;

III - monitoramento;

IV - reavaliação;

V - ajuste pedagógico;

VI - devolutiva pedagógica.

§ 1º As etapas deverão ser registradas em sistema oficial, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

§ 2º A organização das intervenções pedagógicas observará o diagnóstico dos estudantes, podendo ser ajustada conforme as necessidades identificadas.

§ 3º A frequência e a intensidade das intervenções serão definidas com base em critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Projeto será executado por equipes pedagógicas itinerantes, mediante:

I - sessões de leitura guiada e individualizada;

II - aplicação de avaliações diagnósticas de fluência;

III - intervenções pedagógicas estruturadas;

IV - devolutivas técnicas às equipes escolares;

V - registro sistemático no sistema oficial Alfabetômetro.

Parágrafo único. O atendimento priorizará estudantes com defasagem de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Técnico de Monitoramento do Projeto, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato próprio.

Parágrafo único. A coordenação, composição detalhada e periodicidade de reuniões serão definidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9º Compete ao Comitê Técnico de Monitoramento do Projeto:

I - monitorar, de forma contínua, os indicadores de desempenho, observada a metodologia definida em documento técnico complementar;

II - validar a consistência, integridade e confiabilidade dos dados produzidos;

III - analisar os resultados obtidos e propor ajustes técnicos e pedagógicos para o aperfeiçoamento do Projeto;

IV - elaborar relatórios técnicos periódicos;

V - subsidiar a tomada de decisão estratégica da Secretaria Municipal de Educação;

VI - acompanhar a execução do Projeto nas unidades educacionais.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Técnico terão caráter consultivo, devendo subsidiar a formulação de diretrizes e decisões administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a implementação do Projeto;

II - definir critérios de priorização das unidades educacionais e dos estudantes atendidos;

III - assegurar as condições necessárias à execução do Projeto, incluindo infraestrutura, recursos materiais, tecnológicos e logísticos;

IV - instituir e manter sistema oficial de registro, monitoramento e acompanhamento dos dados do Projeto;

V - consolidar, analisar e divulgar relatórios de desempenho;

VI - garantir a transparência das informações;

VII - expedir orientações, normas complementares e documentos técnicos necessários à execução do Projeto.

Art. 11. Compete às unidades educacionais:

I - viabilizar a execução local do Projeto, assegurando as condições organizacionais necessárias à sua implementação;

II - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes atendidos;

III - integrar as ações do Projeto ao planejamento pedagógico da unidade educacional;

IV - garantir o registro, a atualização e a fidedignidade das informações relativas às atividades desenvolvidas, em sistema oficial;

V - colaborar com as equipes pedagógicas responsáveis pela execução do Projeto, assegurando o acesso às informações e o apoio necessário;

VI - participar das ações de monitoramento, avaliação e devolutiva pedagógica promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As unidades educacionais deverão observar as orientações técnicas e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais de estudantes.

§ 2º As unidades educacionais deverão manter disponíveis, para consulta do coletivo educacional, em formato físico ou digital, devidamente atualizados, as legislações e os documentos que fundamentam este Decreto.

Art. 12. O Projeto será monitorado por indicadores mensuráveis:

I - taxa de fluência leitora (palavras corretas por minuto);

II - evolução percentual dos estudantes;

III - redução dos níveis insuficientes;

IV - cobertura de atendimento;

V - impacto nos indicadores educacionais da rede.

Art. 13. Os indicadores de monitoramento e avaliação do Projeto observarão metodologia padronizada, definida em documento técnico complementar a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto:

§ 1º O documento técnico deverá estabelecer, no mínimo:

I - a definição operacional de cada indicador;

II - os instrumentos de coleta de dados;

III - a metodologia de cálculo;

IV - a periodicidade de aferição;

V - os parâmetros de análise e interpretação dos resultados;

VI - os critérios de validação e consistência dos dados.

§ 2º A metodologia deverá assegurar:

I - comparabilidade temporal dos resultados;

II - confiabilidade e integridade das informações;

III - transparência dos critérios adotados;

IV - rastreabilidade dos dados produzidos.

§ 3º O documento técnico poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, mediante justificativa técnica, assegurada a publicidade das alterações.

Art. 14. Ficam estabelecidas metas de desempenho do Projeto, a serem pactuadas com as unidades educacionais, com base em seus diagnósticos iniciais, observados os seguintes objetivos:

I - promover aumento progressivo da fluência leitora dos estudantes atendidos, tomando como referência a linha de base aferida no diagnóstico inicial;

II - reduzir, de forma contínua, o quantitativo de estudantes classificados nos níveis de desempenho insuficiente;

III - assegurar a ampliação da cobertura de atendimento dos estudantes elegíveis ao Projeto.

§ 1º As metas específicas poderão ser definidas em termos percentuais ou absolutos, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições e o contexto de cada unidade educacional.

§ 2º A pactuação das metas deverá considerar:

I - os dados diagnósticos iniciais (linha de base);

II - os indicadores definidos em metodologia oficial;

III - o perfil dos estudantes atendidos;

IV - as condições operacionais da unidade educacional.

§ 3º O acompanhamento do cumprimento das metas terá caráter formativo e orientador, não implicando, isoladamente, responsabilização administrativa.

§ 4º As metas poderão ser revistas e ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados de monitoramento e avaliação do Projeto, assegurada a transparência dos critérios adotados.

Art. 15. A avaliação do Projeto considerará, de forma integrada e com base em metodologia definida em documento técnico complementar:

I - a efetividade pedagógica, aferida pela evolução dos indicadores de aprendizagem dos estudantes;

II - a eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando a relação entre os resultados alcançados e os insumos empregados;

III - o impacto nos indicadores educacionais da rede, inclusive aqueles utilizados para fins de monitoramento e financiamento da educação.

Art. 16. O controle do Projeto será realizado por meio de:

I - auditoria interna, conforme normativas da administração pública municipal;

II - verificação documental das ações e registros do Projeto;

III - inspeção in loco nas unidades educacionais;

IV - análise e cruzamento de dados provenientes de sistemas oficiais.

Art. 17. Constituem evidências obrigatórias para fins de monitoramento, avaliação e controle do Projeto:

I - registros atualizados em sistema oficial de acompanhamento;

II - relatórios pedagógicos das intervenções realizadas;

III - instrumentos e resultados das avaliações aplicadas;

IV - planos de intervenção pedagógica;

V - registros formais das devolutivas pedagógicas.

§ 1º As evidências deverão ser produzidas e mantidas de forma organizada, íntegra e acessível, garantindo sua rastreabilidade e verificação pelos órgãos competentes.

§ 2º Os registros deverão observar os padrões e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação em normativas complementares.

Art. 18. Os resultados do Projeto serão:

I - publicados em meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade;

II - disponibilizados às unidades educacionais, para fins de acompanhamento pedagógico;

III - apresentados aos órgãos de controle, quando solicitado.

§ 1º Fica vedada a utilização dos resultados para fins de ranqueamento público entre unidades educacionais, ressalvado o uso interno pela Secretaria Municipal de Educação para fins de planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

§ 2º O acesso aos dados individuais dos estudantes será restrito aos profissionais diretamente envolvidos nas atividades pedagógicas e de gestão, observada a necessidade funcional.

§ 3º A divulgação de resultados não poderá conter identificação individual de estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 19. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente aplicável aos servidores públicos municipais e demais normativas correlatas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos competentes, que poderá expedir orientações complementares e/ou normativas específicas.

Art. 21. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 19 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri**, **Secretário(a) de Educação**, em 19/05/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 20/05/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 20/05/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8682072** e o código CRC **28CC5F6F**.

Referência: Processo nº 01.09.00068872/2026.23 SEI nº 8682072